

# **DECRETO № 11.579**De 16 de janeiro de **201**8

Aprova o Regimento Interno do Conselho Consultivo do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara – DAAE e dá outras providências.

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº 8.868, de 06 de janeiro de 2017, em seu Artigo 8º;

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, como parte integrante do presente Decreto, o Regimento Interno do Conselho Consultivo do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara - DAAE.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 16 (dezesseis) dias do mês de janeiro do ano de 2018 (dois m/ll e dezpito).

**EDINHØ SILVA** Prefeito/Municipal

MARCOS ROBISON ISIDORO DA SILVA

Superintendente do DAAE

Publicado na Coordenadorja Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

ERNESTO GOMES ESTEVES NETO

Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivado em livro próprio nº 01/2018. Juichê nº 065.263/2017 - ("PC").



#### **REGIMENTO INTERNO**

DO

#### **CONSELHO CONSULTIVO DO DAAE -**

## DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA

## CAPÍTULO I

#### **DO CONSELHO**

## <u>SEÇÃO I</u>

#### Da Finalidade

Art. 1º O Conselho Consultivo do DAAE de Araraquara é órgão auxiliar da administração superior da Autarquia, vinculado à Superintendência.

## SEÇÃO II

#### Da Composição

Art. 2° O Conselho Consultivo do DAAE de Araraquara será composto por 24 (vinte e quatro) membros, observando-se o que segue:

## I. Representantes de Órgãos Governamentais:

- a) 5 (cinco) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal, sendo:
- 1- O Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (DAAE);
- 2- O Diretor Técnico e Operacional do Departamento Autônomo de Águal Esgotos de Araraquara (DAAE);
- 3- 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- 4- 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- 5- 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde.



- b) 1 (um) representante da Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental (CETESB);
- c) 1 (um) representante do Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo (DAEE);
- d) 1 (um) representante do Serviço Especial de Saúde (SESA).
- II. Representantes de Instituições, Entidades e Organizações da Sociedade Civil:
  - a) 1 (um) representante, titular e suplente das organizações não governamentais (ONG's) com atuação no município em temas relacionados ao Meio Ambiente;
  - b) 1 (um) representante, titular e suplente, com atuação na área de meio ambiente, das instituições de ensino superior instaladas no Município;
  - c) 1 (um) representante, titular e suplente, com atuação na área de saúde, das instituições de ensino superior instaladas no Município;
  - d) 1 (um) representante, titular e suplente da Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Araraquara;
  - e) 1 (um) representante, titular e suplente, da Ordem dos Advogados do Brasil;
  - f) 1 (um) representante, titular e suplente da Associação Comercial e Industrial de Araraquara- ACIA;
  - g) 1 (um) representante, titular e suplente, do Sindicato do Comércio Varejista de Araraquara (SCVA);
  - h) 1 (um) representante, titular e suplente, do Sindicato dos Servidores Municipais de Araraquara.
  - III.5 (cinco) representantes, titulares e suplentes, das Regiões de Planejamento Ambiental;
  - IV.3 (três) representantes, titulares e suplentes, indicados pelo Conselho do Orçamento Participativo (COP), escolhidos entre seus membros.

§ 1º A Presidência do Conselho Consultivo será exercida pelo Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara —DAAE, os membros restantes serão nomeados em Conissão pelo Prefeito Municipal, após indicados pelas respectivas entidades.

3



§ 2º Os membros do Conselho Consultivo serão substituídos por suplentes, em suas faltas ou impedimentos, estes escolhidos pelo critério referido no parágrafo anterior.

§ 3º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior não se aplica ao Superintendente e ao Diretor Técnico e Operacional do Departamento Autônomo de Água e Esgotos (DAAE) e aos representantes das Regiões de Planejamento Ambiental.

§ 5º Durante a vigência do mandato a entidade poderá substituir seu representante, mediante nova indicação.

§ 6º Os membros do Conselho Consultivo desenvolverão suas funções sem perceber qualquer remuneração, sendo os serviços por eles prestados considerados de relevante interesse público.

Art. 3º Ficará extinto o mandato do membro do Conselho Consultivo que deixar de comparecer sem justificativa a 3 (três) reuniões, mesmo que alternadas, no período de um ano.

§ 1º A justificativa de ausência, que poderá ser feita por antecipação, terá o prazo de até 3 (três) dias após a reunião em que a mesma ocorrer.

§ 2º A apreciação da justificação de ausência terá lugar na primeira reunião após a sua apresentação, dela não participando o respectivo suplente.

§ 3º Declarado extinto o mandato de qualquer conselheiro, o Presidente do Conselho convocará o respectivo suplente para a titularidade, oficiando ao Prefeito Municipal para nomeação do novo suplente.

§ 4º Sendo as faltas não justificadas do Presidente, o Vice Presidente assumirá a presidência interina e oficiará ao Prefeito Municipal para as providências, inclusive de ordem administrativa.

#### SEÇÃO III

## Da Competência

Art. 4º Ao Conselho Consultivo do DAAE de

Araraquara compete:



# MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Zelar pela aplicação da legislação de saneamento ambiental no Município que se referir ao exercício das competências legais a cargo da Autarquia;
- Estabelecer comissões técnicas e grupos temáticos sobre temas estratégicos relacionados ao saneamento ambiental, no âmbito do município;
- III. Participar de comissões técnicas e grupos temáticos sobre temas relacionados ao saneamento ambiental;
- IV. Estimular, receber e avaliar proposições oriundas da sociedade civil, relacionadas ao saneamento ambiental no Município;
- V. Propor inovações e alterações na legislação municipal que versa sobre saneamento ambiental;
- VI. Zelar pela implementação, avaliação e integração de programas, projetos e ações setoriais de políticas públicas municipais relacionadas ao saneamento ambiental;
- VII. Manifestar-se sobre o orçamento e os investimentos da Autarquia, considerando os mecanismos de consulta e deliberação popular existentes no Município;
- VIII. Manifestar-se sobre o reajuste das tarifas dos serviços prestados pela Autarquia;
  - IX. Fiscalizar e emitir pareceres sobre programas, projetos e ações setoriais implementados pela Autarquia;
  - X. Eleger o Vice-Presidente e o Secretário Executivo do Conselho;
- XI. Respeitados os limites dispostos na Lei Municipal 8.868, de 06 de janeiro de 2017, propor o Regimento Interno do Conselho e posteriores alterações que serão aprovados por Decreto do Executivo.

## <u>CAPÍTULO II</u>

#### DA ADMINISTRAÇÃO

## SEÇÃO I

#### Das Atribuições do Presidente

Art. 5º São atribuições do Presidente:



- I. Convocar as reuniões do Conselho;
- II. Abrir, presidir, prorrogar ou suspender e encerrar as reuniões;
- III. Determinar a verificação de presença;
- IV. Fixar a ordem do dia das reuniões;
- V. Manter a ordem dos trabalhos, observando e fazendo observar este regimento;
- VI. Orientar as discussões e anunciar o que se tenha de discutir e votar;
- VII. Nomear grupo de trabalho ou estudo;
- VIII. Votar nos casos de empate em se tratando de votações abertas;
  - Anunciar o resultado das votações e proclamar as decisões de cada reunião;
  - X. Dar publicidade às decisões do conselho;
- **XI.** Estabelecer normas para o bom andamento dos trabalhos;
- XII. Decidir, quando omisso este regimento, sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos Conselheiros;
- XIII. Mandar anotar os precedentes legais para a solução de casos análogos;
- XIV. Indicar, quando for o caso, relatores ou grupos especiais de trabalho para os assuntos em estudos, fixando sempre prazos para os mesmos e zelar pela observância destes;
- XV. Rubricar ou assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XVI. Determinar o destino do expediente;
- XVII. Zelar pela execução das decisões do Conselho e promover seur registro;
- XVIII. Convocar o membro suplente;
- XIX. Convocar o Vice-Presidente quando precisar ausentar-se ou não puder comparecer as reuniões;



- XX. Representar o Conselho nos atos de administração interna, bem como em suas relações com terceiros, em juízo ou fora dele, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais o órgão deva ter relações;
- XXI. Representar, socialmente o Conselho ou delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
- XXII. Promover a execução de serviços auxiliares do Conselho.
- § 1º O Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Conselho, terá as mesmas atribuições do titular.

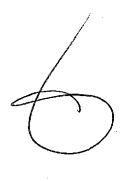
§ 2º Nas eventuais ausências do Presidente e do Vice-Presidente, a presidência será exercida pelo membro mais antigo do Conselho, entre estes o mais idoso.

## SEÇÃO II

#### **Dos Conselheiros**

Art. 6º São atribuições dos Conselheiros:

- I. Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II. Eleger seu Vice-Presidente;
- III. Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- IV. Concorrer ao cargo de Vice-Presidente;
- V. Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de order ou preferência;
- VI. Propor regime de urgência para votação de matéria;
- VII. Comparecer as reuniões nos dias e horas prefixados;
- VIII. Desempenhar funções para as quais for designado;
  - IX. Obedecer as normas legais;
  - X. Justificar seu voto quando for o caso;
- XI. Apresentar retificações ou impugnação de atas;





#### CAPITULO III

#### DA ORDEM DOS TRABALHOS

## SEÇÃO I

#### Das Reuniões

#### Art. 7º As reuniões serão:

- I. Ordinárias realizadas a cada quadrimestre;
- Extraordinárias convocadas com antecedência mínima de 3 (três) dias, por escrito, pelo Presidente ou por maioria simples dos Conselheiros efetivos;

§ 1º As reuniões terão cunho reservado ou secreto quando assim determinarem os conselheiros presentes, por maioria simples.

§ 2º As reuniões serão realizadas normalmente na sede do DAAE podendo, entretanto, por decisão de seu Presidente ou do Plenário, realizar-se em outro lugar.

Art. 8º As reuniões realizar-se-ão, em primeira chamada, com a presença dos membros efetivos do Conselho em maioria simples.

§ 1º Se na hora do início da reunião não houver "quorum" suficiente de Conselheiros, será aguardada, durante meia hora, a composição do número legal.

§ 2º Decorrido esse prazo a reunião será instalada com qualquer número de conselheiros e suas decisões só poderão se reformadas com maioria absoluta dos membros efetivos do Conselho, da reunião subsequente.

Art. 9º O resumo das ocorrências verificadas nas reuniões será transcrito em ata, onde deverá figurar, entre outros elementos a data, membros do Conselho presentes, deliberações tomadas e as declarações de votos, se houver.

## SEÇÃO II

#### Da Ordem dos Trabalhos

Art. 10. A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I. Abertura da reunião;
- II. Verificação de presença;
- III. Leitura; discussão, votação e assinatura da ata de reunião anterior;
- IV. Expediente;
- V. Comunicações da presidência;
- VI. Comunicações dos conselheiros;
- VII. Ordem do dia;
- VIII. Escolha de relator para emitir pareceres nos processos existentes;

§ 1º A leitura da ata só poderá ser dispensada pela unanimidade do Plenário.

§ 2º Na ordem do dia figurará, obrigatoriamente, a discussão e votação de requerimentos, proposições, moções, projetos de resoluções, relatórios e pareceres.

§ 3º A juízo do Conselho, poderá haver preferência para matéria considerada urgente.

§ 4º A assinatura da ata deverá ser feita pelos membros presentes à reunião que a aprovou.

§ 5º O expediente se destina à leitura correspondência recebida e de outros documentos.

## SEÇÃO III

## Das Votações

#### Art. 11. As votações poderão ser:

- a. Simbólicas, segundo a forma a ser estabelecida pela presidência da reunião;
- b. Nominais, consistente na chamada dos presentes para responderem sim ou não, conforme forem favoráveis ou contrários à proposição;
- c. Secretas, consistentes na expressão da vontade por meio de cédulas ou esferas.

§ 1º As votações simbólicas serão a regra geral das votações.

§ 2º As votações nominais ou secretas poderão ser feitas a requerimentos de um ou mais membros, prevalecendo a segunda, se ambas requeridas e aprovadas em plenário.

Art. 12. Não haverá voto por delegação.

Art. 13. No início, durante ou no término das votações, é facultado aos Conselheiros fazerem declaração de voto, que deverá constar da ata.

Art. 14. Ao Plenário caberá decidir se as votações serão globais ou destacadas.

Art. 15. Ao anunciar os resultados das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos Conselheiros votaram a favor ou contra.

**Parágrafo Único.** Dos resultados das votações qualquer Conselheiro poderá requerer verificação.

## SEÇÃO IV

## Das Decisões

Art. 16. Das decisões proferidas em plenário serão editadas resoluções circunstanciadas.

**§ 1º** As resoluções do Conselho, encaminhadas, em forma de propostas, às instâncias superiores.

## CAPÍTULO IV

#### Das Disposições Gerais

Art. 17. A alteração do presente regimento poderá ser proposta por qualquer Conselheiro e a sua aprovação dependerá de dois terços dos membros efetivos do Conselho.

Parágrafo Único. Aprovada, será redigida minuta de Decreto para encaminhamento ao Prefeito Municipal.



## **CAPÍTULO V**

## Das Disposições Finais

Art. 18. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 16 (dezesseis) dias do mês de janeiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

EDINHO SILVA Prefeito Municipal

MARCOS ROBISON ISÍDORO DA SILVA Superintendente do DAAE

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

ERNESTO GONES ESTEVES NETO

Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivado em livro próprio nº 01/2018. Guichê nº 065.263/2017 - ("PC").

.Publicado no Jornal "A Cidade", de Sexta-Feira, 19/janeiro/18 - Ano 113 - nº 016.